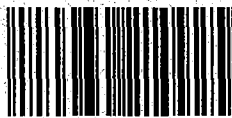


LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.10.03.021092-5		VALIDADE 25/03/2012	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 001811/2010 expedida a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).			
1 - Nº Empreendimento 0000005571	2 - Razão Social TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.		
3 - Endereço AV. SUL, S/N - SÃO JOSE			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50090010	
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80		7 - RG / Inscrição Estadual 18100102458548	
8 - Caracterização do Empreendimento O Projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 2.11.4.1, conforme Decreto Estadual Nº 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual No 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação de água no açude do Sítio Carvalho, no município de Custódia/PE, para utilização em obras de terraplanagem (Transnordestina). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 08º08'31,5" Sul e 37º37'34,6" Oeste.			
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH; 3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA Nº 302/2002; 4. No caso de construção de obras civis uma nova licença deve ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga Nº 120-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 50 m³/dia (com vigência até 19/03/2012) durante todos os meses do ano.			
10 - Requisitos O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.			
11 - Observação 1. O não atendimento das exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação, sendo obrigatória a solicitação da licença de operação na fase de conclusão da obra, sob pena das sanções previstas na legislação ambiental vigente; 2. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até seu vencimento.			
12 - DATA EMISSÃO 26/03/2010	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO Fábio Torres Mendes Rogis Supervisor de Licenciamento CNPJ nº. 079.600-7		
14 - DIRETOR Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos			

CÓDIGO DE SEGURANÇA

n25w12o



0110030210925



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 120-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, após cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referentes ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1674-S/10, de 09/03/10 e Requerimento de Licença Ambiental n.º 001811 /10 de 19/02/10 resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A Usina**, localizada na **Av. Sul s/nº São José - Recife - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.281.836/0004-80** e Inscrição Estadual nº **18.1.001.0245854-8**, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Açude do Sítio Carvalho**
- d) Bacia Hidrográfica: **Bacia do Rio Moxotó**
- e) Local: **Sítio Carvalho**
- f) Coordenadas Geográficas: **08º 08' 31,5" Sul e 37º 37' 34,6" Oeste**

Município: **Custódia**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Vazão Máxima de Captação: **50 m³/dia (1,74 l/s)**
- c) Período de Uso: **Janeiro a Dezembro**
- d) Finalidade do Uso da Água: **Terraplanagem**
- e) Vigência da Outorga: **02 (dois) anos**

Vencimento da Outorga: **19/03/2012**

Art. 2º – O outorgado deverá:

I - instalar no ponto de captação de água do manancial, a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 1º deste Termo, equipamento necessário à medição dos volumes extraídos;

II - realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do nível d'água, e enviá-lo a SRH quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser revogado e extinta a outorga, em todas as suas modalidades, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei nº 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista na legislação vigente.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

Art. 5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16, da Lei 12.984/05.

Recife, 19 de março de 2010.


JOSE ALMIR CIRILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS